



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Rua Eliseu Orlandini, 28, Centro, Roca Sales/RS
CEP 95735-000 – Fone: (51) 3753-2731

REQUERIMENTO Nº 088/2021

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Requeiro à Mesa, depois de ouvido o Plenário, na forma regimental, solicitar que o Poder Executivo Municipal avalie a possibilidade de apresentação do Anteprojeto de Lei em anexo, à essa casa legislativa, cujo objetivo é o de *Institui o Programa de Recuperação Fiscal – Refis Municipal - 2022 e concede benefícios sobre os débitos de natureza tributária ou não tributária.*

Roca Sales/RS, 15 de outubro de 2021.

Gilvani Bronca
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Este requerimento tem por objetivo, o encaminhamento de um Anteprojeto de Lei para o Poder Executivo Municipal, cujo visa instituir o **Programa de Recuperação Fiscal – Refis Municipal - 2022** que concede benefícios sobre os débitos de natureza tributária ou não tributária.

O anteprojeto objetiva oportunizar o contribuinte para regularização de sua dívida com o Erário Público Municipal, **até 30 de abril de 2022**, tendo em vista que a redução do volume de inadimplentes e o estoque da dívida e dar oportunidade ao contribuinte de quitar seus débitos vencidos.

Essa possibilidade de regularização de dívidas para com o Município e que ora se busca autorização legislativa permite ao cidadão ou empresa que tenha deixado de honrar seus compromissos em momento oportuno, independente de motivo, agora possa resolver suas pendências. Por outro lado, também a municipalidade tem grande interesse em reduzir o estoque da dívida e o número de inadimplentes propiciando inclusive otimização de trabalho, de reduzir o tempo disponibilizado para acompanhamento das ações judiciais e também arrecadar, recebendo o valor principal com a correção monetária.

Do ponto de vista do Poder Público temos como altamente positivo possibilitar que o contribuinte se regularize perante o fisco municipal, por outro



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Rua Eliseu Orlandini, 28, Centro, Roca Sales/RS
CEP 95735-000 – Fone: (51) 3753-2731

lado, permite à Municipalidade dispor de mais recursos para fazer frente às demandas da comunidade.

Contando com a compreensão dos Nobres Edis para essa matéria tão importante para o Poder Público, quanto à Comunidade, submetemos o mesmo a apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 2021.

Gilvani Bronca
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Rua Eliseu Orlandini, 28, Centro, Roca Sales/RS
CEP 95735-000 – Fone: (51) 3753-2731

ANTEPROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO

O Vereador Gilvani Bronca, no uso de suas atribuições, vêm, na forma regimental, apresentar o seguinte ANTEPROJETO DE LEI:

Institui o Programa de Recuperação Fiscal – Refis Municipal - 2022 e concede benefícios sobre os débitos de natureza tributária ou não tributária.

A Câmara Municipal de Roca Sales DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o **PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS MUNICIPAL-2022**, no âmbito do Município de Roca Sales, RS, destinado a promover a regularização dos créditos da Fazenda Pública Municipal, decorrentes de débitos fiscais de pessoas física e jurídica, inscritos em dívida ativa ou não, em cobrança judiciais ou extrajudiciais, relativos a Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Alvarás e Taxas diversas de competência de criação e arrecadação do Município e todos os demais débitos de natureza tributária ou não tributária.

Art. 2º O REFIS MUNICIPAL 2022 abrange os créditos fiscais da Fazenda Pública Municipal, constituídos **até 31 de dezembro de 2021**, inscritos em dívida ativa ou não, que se encontrem em fase de cobrança administrativa ou judicial, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive aqueles que se encontram com parcelamento ativo, atrasados ou não, que poderão ser renegociados nos termos desta Lei pelo restante que falta para pagamento, ficando autorizado o Poder Executivo, por meio da Procuradoria do Município, a firmar acordo judicial ou extrajudicial (para posterior Homologação Judicial), concedendo os benefícios previstos nesta Lei, iniciando-se a partir da aprovação da desta Lei, **até 30 de abril de 2022**.

§ 1º Os débitos pagos pelo contribuinte à vista terão remissão de 100% (cem por cento) do total das multas e dos juros, pagando somente a correção monetária.

§ 2º Os débitos também poderão ser pagos pelo contribuinte em parcelas mensais e sucessivas, da seguinte forma:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Rua Eliseu Orlandini, 28, Centro, Roca Sales/RS
CEP 95735-000 – Fone: (51) 3753-2731

I – Em até 6 (seis) vezes, com remissão de 50% (cinquenta por cento) do total das multas e dos juros, para parcelamentos formalizados durante a vigência desta lei.

II – Em até 30 (trinta) vezes, sem remissão das multas e juros, para parcelamentos formalizados em durante a vigência desta lei.

§ 3º O valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 4º Os valores serão corrigidos anualmente pelo IGP-M Índice Geral de Preços de Mercado para fins de reequilíbrio financeiro das parcelas a vencer para os exercícios seguintes.

§ 5º O não pagamento de qualquer parcela por mais de 90 (noventa) dias após o vencimento, resultará na rescisão de ofício do parcelamento, restabelecendo-se o montante ao crédito originário, na data de sua contratação, descontadas as parcelas já pagas, com incidência dos acréscimos legais desde a data de vencimento, de acordo com o índice previsto na lei nº 057/98 e alterações – Código Tributário Municipal.

§ 6º Por esta lei é admitida a reunião para pagamento de créditos tributários ou não tributários de mesma natureza lançados em diferentes anos.

Art. 3º A adesão aos benefícios previstos nesta Lei implica automaticamente na confissão e reconhecimento dos créditos objeto da ação, com renúncia de oposição de embargos do devedor na ação de execução.

Art. 4º A inadimplência de **03 (três)** parcelas, consecutivas ou em **06 (seis)** parcelas alternadas, implica no vencimento do total das parcelas vencidas, retomando-se a ação de execução, perdendo o devedor os benefícios concedidos com amparo desta Lei, passando a sofrer os acréscimos aplicáveis aos inadimplentes de tributos.

Parágrafo único — O cancelamento do parcelamento por culpa do contribuinte implicará na execução judicial do crédito remanescente, ou no prosseguimento da ação judicial em caso de execuções já ajuizadas.

Art. 5º Os contribuintes que possuírem débitos em aberto ou vencido e, ou que não quitarem ou parcelarem durante a vigência da presente lei,



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Rua Eliseu Orlandini, 28, Centro, Roca Sales/RS
CEP 95735-000 – Fone: (51) 3753-2731

além do ajuizamento em andamento, também serão encaminhados ao Cartório de Protestos para negativação junto ao SERASA e SPC sem qualquer aviso prévio.

Art. 6º Os contribuintes poderão aderir ao **REFIS MUNICIPAL 2022** no que tange ao saldo remanescente, decorrentes de acordos anteriores feitos com a municipalidade, apurados de acordo com a porcentagem paga do valor devido, mediante pagamento à vista ou novo parcelamento.

Art. 7º O gozo dos benefícios instituídos por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, seja a que título for sendo que seus efeitos não retroagirão em hipótese alguma.

Art. 8º Após a data de 30 de abril de 2022, todos os créditos tributários ou não tributários do Município de Roca Sales que não foram quitados ou parcelados serão encaminhados ao Cartório de Protestos de Encantado, cuja reabilitação somente acontecerá após o pagamento total do débito.

Art. 9º Esta lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM 15 DE OUTUBRO DE 2021.

Gilvani Bronca
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Rua Eliseu Orlandini, 28, Centro, Roca Sales/RS
CEP 95735-000 – Fone: (51) 3753-2731

JUSTIFICATIVA

Este Anteprojeto de Lei tem por objetivo instituir o **Programa de Recuperação Fiscal – Refis Municipal - 2022** que concede benefícios sobre os débitos de natureza tributária ou não tributária.

O presente Anteprojeto objetiva oportunizar o contribuinte para regularização de sua dívida com o Erário Público Municipal, **até 30 de abril de 2022**, tendo em vista que a redução do volume de inadimplentes e o estoque da dívida e dar oportunidade ao contribuinte de quitar seus débitos vencidos.

Essa possibilidade de regularização de dívidas para com o Município e que ora se busca autorização legislativa permite ao cidadão ou empresa que tenha deixado de honrar seus compromissos em momento oportuno, independente de motivo, agora possa resolver suas pendências. Por outro lado, também a municipalidade tem grande interesse em reduzir o estoque da dívida e o número de inadimplentes propiciando inclusive otimização de trabalho, de reduzir o tempo disponibilizado para acompanhamento das ações judiciais e também arrecadar, recebendo o valor principal com a correção monetária.

Do ponto de vista do Poder Público temos como altamente positivo possibilitar que o contribuinte se regularize perante o fisco municipal, por outro lado, permite à Municipalidade dispor de mais recursos para fazer frente às demandas da comunidade.

Contando com a compreensão dos Nobres Edis para essa matéria tão importante para o Poder Público, quanto à Comunidade, submetemos o mesmo a apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara.

SALA DAS SESSÕES, EM 15 DE OUTUBRO DE 2021.

Gilvani Bronca
Vereador